



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.965 DE 17 de agosto DE 2006.

*“Homologa o Regimento Interno
do Conselho Municipal de Defesa
do Consumidor”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.711 de 24 de outubro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT, 17 de agosto de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON
LEI MUNICIPAL CONDECON Nº 2.711 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Barra do Garças – Mato Grosso.”

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, do Município de Barra do Garças – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Barra do Garças – Mato Grosso, anexo a esta Resolução, contendo 08 capítulos, 36 artigos em 07 laudas digitadas.

Art. 2º. Esta Resolução conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Sala das sessões, em Barra do Garças, de de 2006.


SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE
PRESIDENTE



CONDECON/BG
Conselho Municipal de defesa do consumidor

3

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Capítulo I - Da Organização, Sede, Duração, Competências e Atribuições -

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, não subordinado às hierarquias do Município de Barra do Garças, competindo-lhe as atribuições da Lei nº 2.711, de 24 de outubro de 2005.

Art. 2º. O CONDECON tem sede em Barra do Garças e jurisdição em todo o Município, e para a realização de suas atividades-meio, integra a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, cabendo ao Poder Executivo dotá-lo do suporte administrativo, operacional, financeiro e de pessoal necessários ao funcionamento do órgão.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, além do que determina o art. 13 da Lei nº 2.711/2005:

- I – definir, planejar e supervisionar a política municipal de defesa do consumidor;
- II – incentivar, prestando o apoio institucional necessário, a criação de órgãos públicos municipais de defesa e proteção do consumidor;
- III – colaborar para a criação de entidades privadas voltadas para a defesa e proteção do consumidor;
- IV – desenvolver atividades que propiciem condições para a educação para o consumo, estimulando o exercício dos direitos do consumidor;
- V – exercer a normatização das relações de consumo, na forma da lei;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento Interno, além de dirimir dúvidas decorrentes de sua interpretação;
- VII – auto-convocar-se, por manifestação expressa de 03 (três) de seus Conselheiros;
- VIII – aprovar projetos e o plano de aplicação dos recursos do Fundo municipal de Defesa do Consumidor, instituído nos termos da Lei Estadual 2.711, de 24 de outubro de 2005, para que os mesmos sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na citada Lei.

Capítulo II - Das Deliberações

Art. 4º. Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON delibera em assembléias ordinárias e extraordinárias, mediante a presença de 06 (seis) Conselheiros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.



CONDECON/BG
Conselho Municipal de defesa do consumidor

Art. 5º O Conselho reunir-se-á pública e mensalmente, em sessões ordinárias, 1 (uma) vez por mês, e em sessão extraordinária sempre que convocado.

§ 1.º - A sessão ordinária realizar-se-á em dia e hora prefixados pelo Presidente, ficando automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando aquele em feriado ou ponto facultativo.

§ 2.º - A sessão extraordinária, que se realizará por motivo de urgência ou acúmulo de processos, será convocada pelo Presidente ou por ato subscrito por no mínimo 03 (três) dos conselheiros, mediante ofício, com a menção da pauta dos trabalhos..

Art. 6º. As instituições governamentais e não governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à assembléia os Conselheiros Titular e Suplente.

Art.7º. Os votos serão proferidos publicamente, inadmitida votação secreta.

Art. 8º. As deliberações do Conselho serão fixadas em:

- I – Resoluções;
- II – Moções;
- III – Decisões.

§ 1º - Os atos normativos do CONDECON são instrumentalizados por meio de Resoluções.

§ 2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

§ 3º - Atuando na aplicação dos recursos do fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

Art. 9º. As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

Art. 10. As Decisões não serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

Capítulo III - Da Presidência

Art. 10. A direção do CONDECON é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.



Art. 11. Ao Presidente compete, além do que determina o art. 10 da Lei nº 2.711/2005:

- I – representar o Conselho, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – dirigir os trabalhos do CONDECON, despachando seu expediente;
- III – fixar a periodicidade e o calendário de realização das sessões ordinárias, bem como convocar as extraordinárias, sem prejuízo do inciso VII do art. 3º deste Regimento;
- IV – elaborar, assistido pelo Secretário-Executivo, a pauta dos trabalhos das sessões do Conselho;
- V – conceder licença aos Conselheiros, bem como convocar os respectivos suplentes nos casos de faltas ou impedimentos;
- VI – apreciar a justificção dos Conselheiros com relação à ausência das sessões;
- VII – apreciar a justificção dos Conselheiros relativa à extrapolação de prazo para relatar processo que lhe haja sido distribuído;
- VIII – tomar as providências necessárias à decretação da perda de mandato do Conselheiro que: praticar qualquer ato de favorecimento ou uso antiético para procrastinar exame e/ou julgamento de processo; reter processo que tenha recebido carga, impossibilitando sua apreciação por mais de duas sessões ordinárias, salvo motivo justo, faltar injustificadamente a três sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo ano.
- IX – proferir, quando necessário, o voto de desempate, podendo a seu critério, pedir vista do processo;
- X – distribuir processos e demais documentos aos Conselheiros designados para relatá-los, submetendo-os posteriormente à apreciação do plenário;
- XI – assinar as Decisões juntamente com os demais Conselheiros;
- XII – determinar, por despacho fundamentado, a urgência para a apreciação de processos e recursos que tramite perante o CONDECON;
- XIII – constituir comissões de estudos de matérias vinculadas ao CONDECON, além de designar técnico ou perito para a elaboração de pareceres ou perícias;
- XIV – decidir *ad referendum* do Conselho, matérias afeitas a este, quando circunstância grave e urgente assim recomendar na forma do art. 12 deste Regimento.
- XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. A decisão do Presidente tomada com fundamento no inciso XIII do artigo anterior deverá obrigatoriamente ser apreciada na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, sob pena de nulidade.

Parágrafo único – Vindo a decisão a ser reformada pelo Conselho, total ou parcialmente, seus efeitos, quando alcançar consumidor ou fornecedor, terão alcance *ex-nunc*.



CONDECON/BG
Conselho Municipal de defesa do consumidor

Art.13. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo IV - Da Secretaria Executiva

Art. 14. O Secretário-Executivo será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros.

Parágrafo único – Ao Secretário Executivo compete:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – manter em ordem a documentação do CONDECON, arquivando a correspondência expedida e recebida, elaborando as atas das sessões e providenciando as respectivas assinaturas;
- III – manter controle eficiente sobre os processos em trâmite no Conselho, informando ao Presidente sobre o andamento dos mesmos;
- IV – Encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros com a antecedência mínima de dois dias da referida reunião.

Capítulo V - Dos Conselheiros

Art. 15. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Quando deslocar-se de seu domicílio, atendendo interesses do Conselho, o Conselheiro fará jus a ajuda de custo pelo período de afastamento, de caráter compensatório para as despesas que realizar, de acordo com a Legislação Municipal.

Art. 17. São deveres do Conselheiro:

- I – manter reserva com relação aos assuntos tratados no Conselho, assim como não se manifestar sobre questões ainda não decididas pelo colegiado;
- II – não exercer suas funções, em processos submetidos ao Conselho, quando tiver parentesco, consanguíneo ou afim, em ambas as linhas até o terceiro grau, com pessoa que, de qualquer forma, integre a pessoa jurídica ou associação que seja parte em processos submetidos ao Conselho;
- III – ser assíduo e pontual às reuniões do Conselho, justificando as faltas em que eventualmente incorrerem;
- IV – assinar o livro de presença e as atas das sessões que comparecer;

Art. 18. Compete ao Conselheiro:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho;
- II – participar das discussões e das votações das matérias levadas ao Conselho e submetidas a sua apreciação;



CONDECON/BG
Conselho Municipal de defesa do consumidor

- III – propor matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- IV – encaminhar questões de ordem durante as sessões;
- V – arguir a suspeição ou impedimento, próprio ou de seus pares, fazendo-o de forma fundamentada e instruída com a documentação pertinente, na primeira oportunidade que tiver para tanto;
- VI – solicitar à Presidência a designação de técnico ou perito para subsidiar a decisão de matéria eminentemente técnica;
- VII – solicitar seu afastamento do Conselho quando verificada circunstância de força maior, bem como a ele retornar quando cessado o motivo que determinou o afastamento;
- VIII – abster-se de votar determinada matéria, por questão de foro íntimo e pessoal.

Capítulo VI - Do Expediente da Sessão

Art. 19. No dia e hora marcada, verificado a existência de “*quorum*” nos termos do art. 4º deste Regimento, o Presidente declarará aberta a reunião e ordenará ao Secretário que proceda à leitura da Ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida e aprovada será assinada pelos que estiverem presentes.

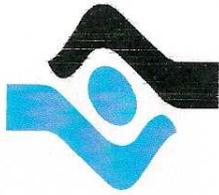
§ 1º. As restrições ou retificações à Ata serão manifestadas verbalmente ou por escrito, quando da discussão, sendo a assinatura aposta com restrição. A declaração oferecida constará da ata seguinte.

§ 2º. Se não houver número legal, o Presidente após aguardar 30 (trinta) minutos a formação de “*quorum*”, mandará lavrar um termo de presença, ficando transferida para a reunião imediata a matéria a ser debatida e votada .

Art. 20. Assinada a Ata, passar-se-á ao expediente, para comunicações, indicações, regimentos, distribuição dos processos e assinatura das decisões após sua leitura e aprovação.

Art. 21. Todo processo recebido pelo Conselho, obrigatoriamente será encaminhado à Secretaria Municipal da Mulher para parecer técnico e jurídico acerca da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos, bem como da legalidade de sua aplicação.

Art. 22. A distribuição dos processos será feita pelo Presidente, atendida à ordem da respectiva entrada no protocolo e obedecida a ordem seqüencial dos membros deste Conselho.



CONDECON/BG
Conselho Municipal de defesa do consumidor

8

Art. 23. O relator terá até a sessão ordinária subsequente, contado da distribuição para apresentar o processo à julgamento, devidamente relatado.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado a critério e por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do Conselheiro interessado.

Capítulo VII - Do Julgamento

Art. 24. Terminado o expediente, previsto no art. 20 deste Regimento, passar-se-á ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Parágrafo único - Os processos que não forem julgados numa sessão, permanecerão em pauta, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes.

Art. 25. O presidente poderá conceder preferência para julgamento que lhe for solicitado nos casos de urgência.

Parágrafo Único - O processo cujo julgamento houver sido suspenso, prosseguirá com preferência sobre os demais, logo que seja devolvido ou cesse o motivo da suspensão ou adiamento.

Art.26. Os trabalhos compreendem três fases: relatório, discussão e votação.

Art. 27. No relatório será exposta sucintamente a matéria a ser decidida, não podendo o relator ser interrompido .

Art. 28. Posta em discussão a matéria, poderão os conselheiros fazer uso da palavra, por duas vezes, na ordem em que a pedirem, pelo prazo de 05 (cinco) minutos cada um.

Parágrafo único. Mesmo que esteja eventualmente ausente o relator, realizar-se-á o julgamento, desde que conste dos autos o seu relatório.

Art. 29. Encerrada a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos pelo período de 10 (dez) minutos durante a sessão.

Art. 30. A votação será pública, devendo votar em primeiro lugar o relator e em seguida os conselheiros na ordem preestabelecida pelo presidente.

Parágrafo Único - Na fase de votação não será mais permitida a discussão.

Art. 31. Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, requerendo que, sucintamente ou por extenso, conste da Ata.



CONDECON/BG
Conselho Municipal de defesa do consumidor

Art. 32. As questões prejudiciais e as preliminares suscitadas no julgamento serão decididas antes do mérito, desde que não sendo incompatível com a decisão daquelas.

Art. 33. As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria simples de voto dos conselheiros e ocorrendo o empate caberá ao presidente decidir a questão.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas através de resoluções.

Art. 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 30 de maio de 2006

Sala do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON –

SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE
Presidente